



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 042/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.356/2010

Parecer Técnico nº: 038/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV/UnB

CNPJ: 00.038.174/0001-43

Endereço: Fazenda Água Limpa – FAL, Núcleo Rural Vargem Bonita, Região Administrativa do Park Way/DF, RA-XXIV

Atividade Autorizada: Supressão vegetal de 165 (cento e sessenta e cinco) indivíduos arbóreos localizados na área do projeto de criação de suínos

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

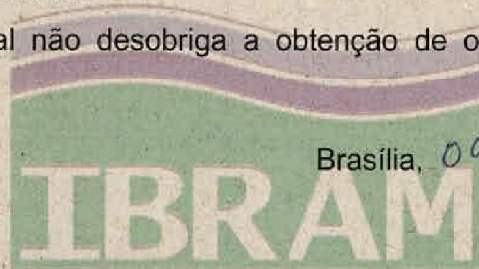
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias**, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 042/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 038/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 88 a 90.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização
- 2.Não é permitida a supressão de espécie *Caryocar brasiliense* Camb (Pequizeiros) presentes na área;
- 3.Se a destinação da madeira a ser suprimida seja distinta da Fazenda Água Limpa, seu transporte dependerá da apresentação do Documento de Origem Florestal – DOF, junto ao sistema de informações no IBAMA;
- 4.Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
- 5.Para eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 6.Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
- 7.Esta Autorização Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

Brasília, 09 de agosto de 2012.



Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 10 de AGOSTO de 2012.

Nome: LUCI SAYORI MURATA

Assinatura: *Luci Sayori Murata*

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial